Os Anulabilismos de Klein e de Swain e o Problema de Gettier

Emerson Carlos Valcarenghi
Universidade Federal do Piauí

Abstract. In this essay, we intend to show that Peter Klein and Marshall Swain defeasibility theories do not resolve the Gettier problem. Klein postulates, to any Gettier counterexample, that there is a true proposition which, when associated with evidence-e of S, genuinely defeats the justification of p to S. Swain postulates that, to any Gettier-type counterexample, there is a true proposition which, when associated with the set of reasons-R of S, ultimately defeats the justification of S to believe p. To show that Klein an Swain proposals do not resolve that problem, this essay presents two Gettier-type counterexamples for which there are no genuine defeaters of justification of p by e to S and there are no defeaters not ultimately defeated of the justification of the belief of S that p by R. After doing that, we try to show that the obtained conclusion regarding Klein and Swain defeasibility theories can be extended to any defeasibility theory of knowledge.

Keywords: Gettier problem, belief justification, defeasibility theory.

I

Vamos começar este ensaio assumindo a seguinte tese acerca do conhecimento, que gostaríamos de chamar "tese da não-acidentalidade":

(TNAC) Se um indivíduo S sabe que p, então S crê que p, p é verdadeira e não há acidentalidade envolvendo o fato da crença-p de S e o fato-p^*.[1]

Os contra-exemplos de tipo Gettier nos mostram que, embora a crença de S esteja justificada, esse atributo de sua crença não é capaz de eliminar a acidentalidade entre o fato de sua crença e o fato que a torna verdadeira. Nesse caso, aqueles contra-exemplos nos mostram que a proposta tripartite de conhecimento é insuficiente para analisar tal conceito.[2] Nos casos apresentados por Gettier, a justificação de seus respectivos agentes é inferencialmente dedutiva e é proveniente de uma, ou mais crenças, justificadas, porém falsas. A sugestão implícita de Gettier é a de que, embora o agente possa inferir justificadamente uma crença verdadeira a partir de uma crença falsa, a crença-alvo será acidentalmente verdadeira e sua proposição-objeto não será conhecida pelo agente. No entanto, veremos em seguida, que a acidentalidade epistêmica não se restringe a casos em que a justificação doxástica estaria baseada em crença falsa.[3] Esse fenômeno é mais amplo, já que podemos formular

Principia **14**(2): 175–200 (2010).
Published by NEL — Epistemology and Logic Research Group, Federal University of Santa Catarina (UFSC), Brazil.

contra-exemplos de tipo Gettier em relação aos quais a justificação dos agentes não é nem inferencial.[4] Ou seja:

Caso-(1): Suponhamos que *S* acredita que há um sapo. Vamos supor que essa crença tenha sido formada do seguinte modo: *S* vê algo a que atribui ser um sapo e tal percepção lhe causa a crença de que há um sapo. Vamos supor que essa crença de *S* é verdadeira. Suponhamos, porém, que, por ocasião de sua formação, *S* estivera posicionado em frente a um cenário que dispõe de um mecanismo que mescla aleatoriamente, tanto em relação à quantidade, quanto em relação à sequência, sapos reais com meros sapos-de-cera. Para sorte de *S*, ao formar a crença acima descrita, o item sob sua percepção se tratava realmente de um sapo.

O que faz com que o Caso-(1) seja um caso de tipo-Gettier é o fato de que *S* está justificado numa crença acidentalmente verdadeira. Ora, dado que conhecimento implica crença não-acidentalmente verdadeira, podemos dizer que o ponto específico do chamado “problema de Gettier” pode ser expresso na seguinte pergunta:

(PG): Que conceito(s), ao ser(em) atribuído(s) juntamente com o conceito de justificação, torna(m) crença acidentalmente verdadeira conhecimento?

II

Tal como podemos observar na literatura sobre o assunto, propostas anulabilistas são apenas uma entre muitas outras propostas de resolução do (PG).[5] Propostas anulabilistas postulam a necessidade de que se inclua uma cláusula de anulação da justificação na proposta tripartite de conhecimento.[6] A idéia geral do anulabilismo, para explicar a ignorância de *S* nos casos de tipo Gettier, é a de que *S* não sabe que *p* porque há uma proposição verdadeira, na qual *S* não crê, mas, se viesse a crer, *S* teria sua justificação para crer que *p* anulada.[7] Sendo assim, a proposta anulabilista genérica de análise do conhecimento poderia ser expressa da seguinte maneira:

(PA): Se S sabe que p em $t =_{\mathrm{df}} S$ crê que p, p é verdadeira, S está justificado na crença de que p em t, e não há uma proposição verdadeira q tal que, se S também viesse a crer que q, a crença de S de que p deixaria de estar justificada para estar injustificada.[8]

Para Klein, (PA) é demasiadamente restritiva. Ou seja, se tomássemos (PA) como verdadeira, teríamos que tomar casos legítimos de conhecimento como sendo casos de ignorância.[9] A proposta de Klein para o conceito de conhecimento é a seguinte:

S sabe que *p* se e somente se

C1 *p* é verdadeira

C2 *S* está certo de que *p* sobre a base de alguma proposição *e*

C3 *e* justifica *p* para *S*

C4 Todo anulador inicial da justificação de *p* por *e* para *S* é um anulador inicial ilegítimo.[10]

Mas, o que faz com que algo seja um anulador inicial legítimo de acordo com Klein? Segundo ele, para que uma proposição, digamos a_i, seja um anulador inicial legítimo da justificação de *p* por *e* para *S*, a_i tem que ser verdadeira, não ser acreditada por *S* e tem que justificar uma proposição a_t que, ao ser conjugada com *e*, torna *p* injustificada para *S*, sem que a_t justifique uma proposição falsa para *S*.[11] Assim, podemos afirmar, de acordo com Klein, que um caso de tipo-Gettier é aquele em que há um anulador inicial legítimo da justificação da proposição que é objeto da crença de *S*. Nesse caso, também podemos dizer que, se *S* acreditasse na proposição que constitui o anulador inicial legítimo da proposição acreditada por ele, isso faria com que a crença de *S* de que *p* deixasse de estar justificada para estar injustificada. Nos pseudo-casos de tipo-Gettier, como o da "Louca Sra. Grabit" (veja a nota 9), o conhecimento de *S* de que *p* permaneceria intocado, segundo Klein, pois o anulador da proposição na qual *S* crê torna-se ilegítimo ao justificar uma proposição falsa para *S*.[12]

III

A partir de agora, tentaremos mostrar que a proposta de Klein não nos permite lidar adequadamente com os seguintes casos de tipo-Gettier:

Exemplo-1: (inspirado em Ginet[13]): Suponhamos que *S* esteja justificado em sua crença de que está fazendo compras em seu supermercado costumeiro. *S* vai até a gôndola das maçãs e, estando lá, forma a crença verdadeira e justificada de que ela contém em torno de cem maçãs. *S*, então, olha para um dos itens expostos na gôndola — vamos chamá-lo de 'm_1' — e, em função disso, forma a crença verdadeira e justificada de que *p*: m_1 é uma maçã. Insuspeito para S, porém, é o fato de que, para completar um determinado arranjo, a ser utilizado na propaganda das ofertas do dia, a gôndola, que já continha 100 maçãs reais, recebeu, adicionalmente, uma maçã-de-cera. Por fim, vamos supor que a maçã-de-cera acrescentada ao arranjo é, naquelas condições, totalmente indistinguível[14] para *S* de maçãs reais.

Exemplo-2: Suponhamos que S habite num mundo em que, sem que ele suspeite, também lhe fazem companhia um gênio maligno e um gênio benigno. Vamos supor agora que a atividade-padrão do gênio maligno naquele mundo é criar ilusões sensoriais para que as crenças que S venha a formar a partir de suas percepções sejam, ou todas falsas, ou falsas em sua maioria. Já a atividade-padrão do gênio benigno é bloquear a atividade do gênio maligno. Vamos supor agora que o que determina qual dos gênios irá exercer sua profissão é um jogo de cara-ou-coroa do qual ambos os gênios participam. Para azar do gênio maligno, o jogo é desde sempre viciado, e ele vence o jogo em apenas uma de cada cem rodadas, sem repetição da seqüência de vitórias ou derrotas. Vamos supor que S acredita justificadamente que suas percepções correspondam, na maior parte das vezes, a objetos ou fatos reais. Por fim, vamos supor que S vê algo a que atribui ser um cavalo pastando no campo e que esse fato lhe causa a crença verdadeira e justificada de que p: há um cavalo pastando no campo.

Conforme podemos ver, os agentes do Exemplo-1 e do Exemplo-2 têm crenças verdadeiras que, apesar de justificadas, são verdadeiras por mera coincidência. Por essa razão, eles são ignorantes das proposições objeto de suas crenças. O ponto agora é o seguinte: se a proposta de Klein resolve o PG, os agentes daqueles exemplos deixam de receber a atribuição de pelo menos um dos conceitos discriminados nas cláusulas C1-C4 de sua proposta. Ora, considerando que suas crenças são verdadeiras e justificadas, a proposta de Klein só resolve o PG, se negarmos àqueles agentes o conceito discriminado por C4. Sendo assim, o Exemplo-1 e o Exemplo-2 teriam de admitir, pelo menos, um anulador inicial legítimo — um *ail* — para a justificação da crença de seus respectivos agentes. Mas, que proposição seria um *ail* da justificação doxástica daqueles agentes? Alguém poderia pensar que seria a seguinte:

a: Dentre os 101 itens arranjados na gôndola, apenas um se trata de uma maçã-de-cera e esse item é perceptualmente indistinguível de uma maçã real para S.

Nós veremos, porém, que a não constitui um *ail* para o Exemplo-1. De acordo com Klein, para que a seja um *ail* da justificação de p para S, sua conjunção com a evidência e de S no Exemplo-1 teria de tornar p injustificada para S. Em outras palavras, para que a seja um *ail* do Exemplo-1, a crença de S em (a & e) terá de tornar sua crença de que p injustificada. O que está em jogo é se S tornaria injustificada sua crença de que p, caso viesse a crer na conjunção (a & e). Ora, é certo que, se S viesse a crer naquela conjunção, sua nova constituição evidencial diminuiria a probabilidade[15] subjetiva[16] que a evidência original confere a sua crença de que p. Haveria, sim, uma perda na probabilidade subjetiva que e confere à crença de S de que p em comparação com a probabilidade subjetiva que (e & a) conferiria para a mesma crença. Mas, ela seria de menos do que um ponto percentual. Nesse caso, S ainda permaneceria munido de uma evidência que conferiria altíssima probabilidade subjetiva para a crença de que p. Ou seja, mesmo que a probabilidade subjetiva conferida por (e & a) à crença-p de S tenha diminuído em relação àquela conferida por e, sob uma perspectiva puramente internalista de justificação, tal como é a perspectiva defendida por Klein, aquela diminuição de probabilidade não seria suficiente para alterar o status justificacional da crença-p de S.[17] Em outras palavras, se considerarmos que apenas fatores subjetivos são relevantes para a justificação — tal como devemos fazer ao tratar de justificação em Klein — podemos concluir que se, S viesse a crer em (a & e), S não perderia sua justificação para crer que p.

Nossa próxima tentativa de encontrar um *ail* para o Exemplo-1 será com a seguinte proposição:

a': Pelo menos um dos itens contidos na gôndola não é uma maçã.

A hipótese de que a' é um *ail* no Exemplo-1 partiria da tese de que a' implica a seguinte proposição: um dos itens da gôndola não é uma maçã e é possível que mais itens não o sejam. O argumento seguiria com a afirmação de que aquela possibilidade seria suficiente para que S perdesse sua justificação para crer que p ao crer em a', pois passaria a estar justificado em abster-se de crer que p. O que dizer de tal argumento? Poderíamos começar dizendo, simplesmente, que, de acordo com C4, mesmo que a crença de S em (e & a') anulasse a justificação de S para crer que p, tal anulação não seria legítima. Isso porque, de acordo com C4, para que a' seja um *ail*, a crença de S em a' não poderia justificar-lhe uma crença falsa. Ora, se assumirmos que a possibilidade de haver mais do que uma maçã-de-cera justificasse a abstinência doxástica de S acerca de p, veremos que a' fatalmente teria de justificar uma crença falsa para S. Afinal de contas, se, ao acreditar em a', S tivesse justificação para abster-se de crer em p, então, ao acreditar em a', S também teria de ter justificação para crer que a probabilidade subjetiva de que um determinado item daquela gôndola ser uma maçã real seria igual à probabilidade subjetiva de que aquele mesmo item não fosse uma maçã. Mas, se levarmos em conta a evidência total de S — (e & a') — veremos que aquelas probabilidades não são equivalentes. Além do quê, a mera possibilidade de haver mais de um item na gôndola que não seja uma maçã, é algo que, mesmo implicado por a', não pode, segundo o próprio Klein[18], fazer parte da evidência de S. E, se é assim, a possibilidade em jogo não é relevante para a probabilidade subjetiva que a evidência de S confere a sua crença de que p naquele caso. Em resumo, ou a' justificaria uma crença falsa para S e, por conseguinte, não poderia constituir, de acordo com Klein, um *ail* para o Exemplo-1, ou a' seria irrelevante no sentido de alterar o status justificacional da crença de S de que p e, nesse caso, a' não poderia anular a justificação da crença-p de S.

Mas, e quanto ao Exemplo-2? Conseguiríamos encontrar algum *ail* para ele? Bem, alguém poderia arriscar a idéia de que trata do seguinte:

a_i: Há um gênio maligno que subverte negativamente as percepções sensoriais dos indivíduos a uma taxa de 1:10.

Vemos, porém, que a_i é para o Exemplo-2 o que a é para o Exemplo-1. Ou seja, a crença de S de que p não deixaria de estar justificada, se ele acreditasse em a_i. Sendo assim, nós poderíamos recorrer à mesma argumentação usada há pouco para mostrar que a não é um *ail* no Exemplo-1. Um outro candidato a *ail* para o Exemplo-2 é o seguinte:

a_{ii}: Há um gênio maligno que subverte negativamente as percepções sensoriais dos indivíduos.

Ora, mesmo que supuséssemos que a crença de S em (a_{ii} & e) fosse capaz de anular a justificação da crença-p de S, ainda assim, a_{ii} não poderia ser um *ail* da justificação daquela crença no Exemplo-2. Isso porque a_{ii} justificaria inferencialmente a crença de S de que são falsas as crenças que os indivíduos formam através de percepção sensorial. Mas, conforme o que supomos no Exemplo-2, essa crença seria falsa. Assim, nós fomos novamente incapazes de encontrar um *ail* para a justificação da crença de S de que p no Exemplo-2.[19]

Em resumo, nossa tentativa de encontrar anuladores iniciais legítimos para aqueles casos não tem sido até aqui bem-sucedida. Mas, é claro, a mera dificuldade de encontrarmos um *ail* para um caso de tipo-Gettier não constitui prova de que a teoria de Klein não resolve o PG.[20] Para provar tal coisa, temos de mostrar que não foram encontrados *ail's* para aqueles casos, simplesmente, porque não existem *ail's* para aqueles casos. É isso que tentaremos fazer na seqüência.

IV

Nossa meta é mostrar que não há qualquer anulador inicial legítimo — *ail* — para o Exemplo-1 ou para o Exemplo-2. Mas, por questão de economia, nosso argumento irá considerar apenas o Exemplo-1. Isso por considerarmos que qualquer que seja o resultado obtido num argumento que lide com o Exemplo-1, pode, com as devidas modificações, ser convenientemente estendido para lidar com o Exemplo-2. Mesmo que isso seja falso, nenhum dano será sofrido pelo argumento que considerar apenas o Exemplo-1.

O argumento que pretendemos montar aqui começa retomando a conclusão obtida há pouco de que é falso que, se S viesse a crer na conjunção de a com a evidência que S tem para crer que p, isso anularia sua justificação para crer que p. Dito de maneira mais esquemática, e mais de acordo com notação adotada por Klein, seria assim: $\sim((a \ \& \ e) \rightarrow \sim Jp)$. Nosso ponto, então, é determinar que proposição — se houver — ao ser conjugada à evidência e de S para p, anula legitimamente a J de p por e para S. Em outras palavras, nossa questão é determinar que proposição, x, é tal que: $((x \ \& \ e) \rightarrow \sim Jp) \ \& \ x$ é um *ail*. Algo óbvio é que, se x e a fossem equivalentes, em algum sentido relevante[21], nenhuma anulação ocorreria. Sendo assim, para que alguma anulação ocorra, é necessário que x difira, num sentido logicamente relevante, de a, qualquer que seja a sentença que 'x' represente. Sob essa condição, a pergunta relevante passa a ser a seguinte: Quais seriam as possibilidades sob as quais x poderia anular a justificação de p para S quando conjugada à evidência de S? Parece-nos que elas estão resumidas às seguintes:

P1: x justifica direta ou indiretamente $\sim p$;

P2: x justifica direta ou indiretamente $\sim e$;

P3: x justifica direta ou indiretamente uma determinada proposição que diminui a força evidencial que e fornece para p de modo que, se S também viesse a acreditar em x, então e deixaria de ser suficientemente qualificada para justificar p.

Vamos começar examinando P1 e P2. De fato, qualquer proposição que justifique direta ou indiretamente $\sim p$ ou $\sim e$ anularia a J de p por e para S. Em outras palavras, para que x anulasse a justificação de p por e para S no Exemplo-1, bastaria que x justificasse direta ou indiretamente $\sim p$: m_1 não é uma maçã ou $\sim e$: o conjunto de evidências de S no Exemplo-1 envolve, pelo menos, uma crença falsa. Porém, tal anulação não seria legítima, pois, segundo o Exemplo-1, $\sim p$ e $\sim e$ são falsas. Resta examinarmos P3. Ora, não é difícil ver que P3 concentra a única chance do anulabilismo de Klein funcionar. Afinal de contas, se $\sim p$ e $\sim e$ são falsas e se S está justificado em p na base de e no Exemplo-1, então a única situação possível para uma anulação legítima daquela justificação a partir da crença de S na conjunção $(x \ \& \ e)$ seria a de que x justificasse, de alguma maneira, o zeramento da força evidencial que e fornece para p naquele caso. Sendo assim, a única estratégia aberta ao anulabilismo de Klein seria, nesse caso, mostrar que há, relativamente ao Exemplo-1, uma proposição x tal que: x é verdadeira, x zera a força evidencial que e fornece para p e x não justifica nenhuma proposição falsa para S. Mas, conforme veremos, essa estratégia não é capaz de salvar o anulabilismo de Klein. Para vê-lo, precisamos primeiro perguntar-nos o que seria necessário para que a força evidencial de e para p fosse zerada, mas sem acarretar a falsidade de p, nem embutir qualquer falsidade na evidência e de S. Nós acreditamos que o único modo de, naquele caso, diminuir a força evidencial de e para p de modo que e não mais justificasse p seria através dos seguintes candidatos a *ail*:

x_1: A pilha possui em torno de cem maçãs reais, mas há tantas maçãs-de-cera quantas maçãs reais naquela pilha;

x_2: A pilha possui em torno de cem maçãs reais, mas o número de maçãs-de-cera é maior que o número de maçãs reais.

O que dizer de x_1 e x_2? Podemos começar dizendo que a conjunção de qualquer um deles com e realmente anularia a justificação de S para p. No entanto, x_1 e x_2 não são *ail's* para o Exemplo-1. Isso porque, além de falsas, x_1 e x_2 justificariam a falsidade de a, caso elas fossem objeto de crença por S. Ou seja, x_1 e x_2 transgridem exigências essenciais para a constituição de um *ail*, segundo o anulabilismo de Klein. E, sendo assim, podemos concluir que não há uma proposição x tal que x é um *ail* da J de p por e para S. E se não há uma proposição x tal que x é um *ail* da J de p por e para S, podemos finalmente concluir que o anulabilismo de Klein não resolve o PG.

V

Encerradas as considerações em torno do anulabilismo de Klein, nossa questão agora passa a ser a de se o argumento desenvolvido aqui contra aquele anulabilismo não poderia ser usado para mostrar que outras propostas anulabilistas sucumbem diante do PG. Mais especificamente, queremos testar a viabilidade daquele argumento contra o anulabilismo de Swain, o qual tem sido por ele designado, mais recentemente, de "anulabilismo da justificação não-ulteriormente anulada" (ver Swain 1996 e 1998). Swain propõe que:

(DIJ) A crença de S de que h sobre a base de R é não-anulavelmente justificada em t se e somente se:

(1) A crença de S de que h sobre a base de R está epistemicamente justificada em t; e

(2) A crença de S de que h poderia ter estado epistemicamente justificada e poderia ter estado baseada essencialmente no mesmo conjunto de razões tal como no mundo real, se

(a) para toda proposição falsa, q, tal que S estaria epistemicamente justificado na crença de que q é verdadeira, S tivesse, em vez disso, acreditado justificadamente que q é falsa; e

(b) a situação epistêmica de S tivesse permanecido de qualquer modo a mesma, exceto relativamente a algum conjunto mínimo de mudanças dado (a). (1981, p.193)

Grosso modo, o que Swain exige, para que S esteja não-anulavelmente justificado na crença de que p, é que, se o conjunto de razões R, que justifica S crer que p, também justifica S crer que q, sendo q uma falsidade, então R teria que permanecer justificando a crença de que p mesmos naquelas situações epistêmicas hipotéticas em que R tivesse que ser alterado para poder justificar-lhe a crença de que $\sim q$.[22] Assim, os casos de tipo-Gettier são, de acordo com Swain, aqueles em que R justificaria a crença de S numa proposição falsa, q, e a justificação de S para a crença de que p não resistiria às alterações necessárias para que a crença de que $\sim q$, ao invés da crença de que q, passasse a ser justificada para S. Por outro lado, se *o conjunto hipotético de razões*, R', que resultasse da conjugação de R com alguma proposição verdadeira, r, não acreditada por S *tal que* R' justificasse a crença de S de que $\sim q$, ao invés de q e continuasse justificando a crença de S de que p, então essa crença de S seria não-anulavelmente justificada. Ou seja, fica claro pela proposta de Swain que, se R', (R & r), viesse justificar a crença de S de que $\sim q$, mas, ao fazê-lo, R' tornasse injustificada a crença de S de que p, então r é a proposição verdadeira, que não é atualmente acreditada por S, mas que, se fosse, anularia a justificação que R confere à crença de S de que p. Já não é tão claro para nós que a proposta de Swain expresse a tese, por ele desejada, de que os próprios anuladores estão sujeitos à anulação (1981, p.185–6). Com algum esforço exegético, porém, veremos que sua proposta comporta essa tese. A idéia é a de que há casos de conhecimento que possuem a seguinte configuração: suponhamos que R justifica a crença de S de que p, mas justificaria também a crença de que q e a crença de que u, sendo q e u falsas. Ora, nós já vimos que, se, para que S acreditasse justificadamente que $\sim q$, em vez de q, fosse necessário modificar a situação epistêmica hipotética de S de modo que o conjunto de razões de S passasse a comportar r, mas, ao fazê-lo, deixasse de justificar a crença de S de que p, então r seria o anulador da justificação de S para crer que p. Mas, se para S vir a estar justificado na crença de que u, fosse necessário modificar o conjunto de razões de S de modo que, ao fazê-lo, S passasse a estar novamente justificado na crença de que p, então o conjunto de razões de S teria sido alterado de modo a ter incorporado um anulador do anulador da justificação de S para crer que p. Sendo assim, o anulador do anulador teria, numa situação epistêmica hipotética posterior, restaurado a justificação de S para crer que p (1981, p.190 e 191). Mais esquematicamente, poderíamos dizer que: se R justifica S na crença de que p e se, para cada uma das situações epistêmicas hipotéticas R', R'', ... R^n que resultassem da conjugação de proposições verdadeiras ao conjunto R para que S pudesse estar justificado nas verdades $\sim q$, $\sim u \ldots \sim n$, ao invés das falsidades q, $u \ldots n$ nas quais R justificaria S crer, R^n ainda justificasse a crença de S de que p, então essa crença de S seria não-anulavelmente justificada. Mas, se, para estar justificado na crença das verdades $\sim q$, $\sim u \ldots \sim n$, ao invés de estar justificado na crença das falsidades q, $u \ldots n$, fosse necessário conjugar a proposição verdadeira r^n

ao conjunto hipotético de razões R^{n-1}, formando assim o conjunto hipotético ulterior de razões R^n: (R^{n-1} & r^n), mas R^n não justificasse a crença de S que p, então essa crença teria sido ulteriormente anulada. Se assim fosse, a crença de que S de que p não seria não-anulável e, por conseguinte, S não saberia que p.[23]

Nossa questão agora é determinar se o anulabilismo de Swain nos permite derivar a conclusão de que os agentes do Exemplo-1 e do Exemplo-2 são ignorantes de suas respectivas proposições-alvo. Ora, para que possamos fazê-lo, é necessário que a justificação doxástica daqueles agentes comporte um anulador não-ulteriormente anulado — um *ana*. Considerando agora que o conjunto de razões, R, daqueles casos é tal que justifica as respectivas crenças de que p, mas também justificaria a crença de S numa determinada proposição, $\sim q$, que é falsa, e considerando que, para que aqueles agentes tivessem crença justificada na proposição de que q, R teria que conjugar-se a x, tal que (R & x) tornaria justificada a crença de S de que q, mas (R & x) acabaria tornando injustificada a crença de S de que p, nós podemos, nesse caso, concluir que q seria anuladora da justificação de S para crer que p. Isso porque, se (R & x) tornasse justificada a crença de S de que q, mas injustificada a crença de S de que p, então é falso que (R & q) justificaria a crença de S de que p. Afinal de contas, se (R & q) pudesse justificar a crença de S de que p, $\sim q$ seria o tipo de falsidade em relação a qual a justificação que R confere para a crença de S de que p poderia resistir, permitindo que ele estivesse justificado não-anulavelmente naquela crença, tal como justamente o assegura o item (b) da cláusula (2) da proposta de Swain. Em suma, para que a justificação da crença-alvo do Exemplo-1 e do Exemplo-2 seja anulável, seria necessário que houvesse uma proposição x tal que x fosse verdadeira, mas R justificasse a crença de S de que $\sim x$ e $(x \ \& \ R) \sim JS$ crer que p. Ocorre que, nem a no Exemplo-1, nem a_i no Exemplo-2, são proposições com essa propriedade. Pois, mesmo que assumíssemos que R do Exemplo-1 justifique S crer que $\sim a$, ou assumíssemos que R do Exemplo-2 justifique S crer que $\sim a_i$[24], a conjunção (R & a) e a conjunção (R & a_i) não resultariam na perda da justificação de S para crer que p naqueles casos. Seriam, então, a' e a_{ii} os respectivos *ana's* para aqueles casos? Nós pensamos que não. Para vê-lo, usaremos novamente o Exemplo-1 como modelo, assumindo que os resultados obtidos em relação a ele se aplicariam relevantemente ao Exemplo-2. O ponto que nos parece decisivo em relação a a' é o seguinte: é fato que R justificaria S na crença de que $\sim a'$ no Exemplo-1 e que $\sim a'$ se trata de uma falsidade. Também é fato que, se a negação de $\sim a'$ fosse conjugada a R, então $(R \ \& \ a') \sim JS$ crer que p. Nesse caso, nós teríamos encontrado um anulador da justificação de S por R para p o qual estaria em conformidade com o que propõe o anulabilismo de Swain. Mas, não basta que a' seja um anulador. É necessário que ele seja um anulador não-ulteriormente anulado — um *ana* — para que, a partir do anulabilismo de Swain, tenhamos a condição de extrair a conclusão de que S ignora que p no Exemplo-1. Ocorre que a' não pode ser um *ana* para aquele caso. Afinal de contas, noutra situação epistêmica hipotética, o poder anulatório de a' seria anulado pela conjugação de outra proposição verdadeira em relação a qual, baseado em R, S teria justificação para crer na sua negação, ou seja; a. Assim, se conjugássemos a com (R & a'), teríamos o retorno da justificação de S para crer que p, justificação essa que teria sido anulada na situação epistêmica hipotética anterior por (R & a'). Ou seja, embora (R & a': pelo menos um dos itens contidos na gôndola não é uma maçã) $\sim JS$ crer que p: m_1 é uma maçã, ((R & a') & a: dentre os 101 itens arranjados na gôndola, apenas um se trata de uma maçã-de-cera e tal item é perceptualmente indistinguível de uma maçã real para S) JS crer que p. Vemos, então, que a situação epistêmica hipotética ((R & a') & a) faria retornar a justificação de S para a crença-p, a qual teria sido perdida na situação epistêmica hipotética anterior (R & a'). Em suma, a' não é um *ana* para o Exemplo-1.

Há, afinal, algum anulador não-ulteriormente anulado para o Exemplo-1? Nós pensamos que não, mas, para mostrá-lo, não poderemos usar o mesmo argumento, nem argumento similar, ao que usamos contra o anulabilismo de Klein. O argumento usado contra o anulabilismo de Klein não é eficaz contra o anulabilismo de Swain. A explicação é a seguinte:

(I) Assim como já vimos em relação a Klein, para que uma proposição x anule a justificação que R confere para S crer que p no Exemplo-1, é necessário que $x \neq_{\log} a$.

(II) Ora, se houvesse um *ana* para o Exemplo-1, então R justificaria a crença de S de que p, R justificaria a crença de S de que $\sim x$, $\sim x$ sendo falsa, e, por fim, (x & R)$\sim J$ a crença de S de que p. Assim como já vimos em relação a Klein, há também aqui apenas três possibilidades em que (x & R)$\sim J$ a crença de S de que p: (1) x justifica direta ou indiretamente a crença de S de que $\sim p$; (2) x justifica direta ou indiretamente a crença de S de que $\sim R$; (3) x justifica direta ou indiretamente uma determinada proposição que diminui a força justificacional que R fornece para S crer que p, de modo que R deixaria de ser suficientemente qualificada para justificar a crença de S de que p, caso S também viesse a crer em x.

(III) Vamos começar examinando a possibilidade (1). Para fazê-lo, vamos começar com a suposição de que haveria uma proposição verdadeira, x, tal que x justificaria direta ou indiretamente a crença de S de que $\sim p$ e R justificasse a crença de S de que $\sim x$. Nesse caso, a conjunção (x & R) poderia, ou não, anular a justificação de S na crença-p. Se ela não anulasse, sequer teríamos achado um anulador, quanto mais um *ana*, e, é claro, esse resultado seria favorável às nossas pretensões. Porém, aquela conjunção poderia anular a justificação doxástica de S. Sendo assim, nós teríamos continuar a busca, ou por um *ana* para aquele caso, ou pela prova de que não há um *ana* para aquele caso. Nossa única estratégia, então, seria tentar mostrar que a força anulatória que x exerceria sobre a justificação da crença-p por R seria ulteriormente anulada. Mas, nesse caso, precisaríamos mostrar que, numa outra situação epistêmica, haveria outra proposição verdadeira, y, tal que R justificaria $\sim y$, mas a conjunção $((R \ \& \ x) \ \& \ y)$ reporia a justificação de S para crer que p. Mas, tal coisa faria com que tivéssemos que deslocar nossa tentativa de prova para além, já que as mesmas possibilidades de anulação, ou não anulação, da justificação da crença-p de S, relativamente à conjunção $(R \ \& \ x)$, teriam que ser novamente consideradas. Não é difícil ver que essa conjuntura nos impeliria a um regresso ao infinito, tirando-nos completamente a condição de provar que não há um *ana* para o Exemplo-1, independentemente de que pudéssemos consegui-lo em relação às possibilidades (2) e (3).

Sendo assim, nós precisaremos de um outro argumento a fim de mostrar que não há um anulador não-ulteriormente anulado para o Exemplo-1 ou, alternativamente, mostrar que todo anulador relativo ao Exemplo-1 seria ulteriormente anulado e, desse modo, a justificação de S para crer que p seria ulteriormente reposta. Nós acreditamos que o argumento desejado se trata do seguinte:

(A) Para qualquer proposição, x, tal que $(R \ \& \ x)$ anula a justificação que R confere à crença de S de que p no Exemplo-1, é necessário que $x \neq_{\text{log}} a$.

(B) A verdade de a garante que o Exemplo-1 seja um caso de tipo-Gettier. Isso implica dizer que, se a fosse falsa, o Exemplo-1 poderia ser um caso de conhecimento. Sendo assim, para qualquer que seja x, candidata a *ana* no Exemplo-1, x tem de se relacionar com a mediante uma das seguintes formas:

  (1) $x \rightarrow a$;

  (2) $a \rightarrow x$;

  (3) $\sim(x \rightarrow a)$;

  (4) $\sim(a \rightarrow x)$.

(C) Considerando que, se houvesse um *ana* para o Exemplo-1, ele teria de ser possível a partir de, pelo menos, uma das formas acima, nós estaremos empenhados em examiná-las para determinar se, a partir de alguma delas, podemos encontrar um *ana* para o Exemplo-1. De saída, vemos que (3) é falsa, para qualquer que seja x. E (3) é falsa porque implica — falsamente — que a é falsa.[25] De (4), segue-se que x é falsa, qualquer que seja x.[26] Mas, se x é falsa, x não pode ser sequer um anulador da justificação de S para crer que p no Exemplo-1, quanto mais um *ana*, dado que, para ser um anulador, uma proposição tem que ser verdadeira, não falsa. Assim, se há uma proposição verdadeira que constitui um *ana* para o Exemplo-1, ela tem que ser possível apenas a partir das possibilidades (1) e (2).

(D) Nós examinaremos as possibilidades (1) e (2) em duas etapas. Na primeira, nós nos valeremos de um isomorfismo entre as formas condicionais e as formas de argumento[27] a fim de convertermos as formas expressas em (1) e (2) respectivamente nas seguintes:

(1′) x, logo a;

(2′) a, logo x.

Na segunda etapa, tentaremos determinar que tipo de proposição x teria que ser para que fosse possível derivarmos a validamente de x ou derivarmos x validamente de a, regulando-nos sempre pela idéia de que tal derivação não poderia estar comprometida com nenhuma falsidade sobre o que seria necessário para que x fosse um *ana* para o Exemplo-1 como, por exemplo, a de que não seria necessário que $x \neq_{\log} a$ ou a de que x ou a pudessem ser falsas etc.

(E) Vamos começar com o exame da possibilidade (1′). A pergunta pertinente, nesse caso, é a seguinte: que formas básicas de derivação estariam disponíveis para expressarmos a derivação válida de a partindo de uma proposição x qualquer? Salvo melhor juízo, parece-nos que as formas em questão se restringem às seguintes:

(E1) CONTRAD, logo a;

(E2) y e z, logo a (onde y corresponderia a uma das partes da conjunção que constitui a e z corresponderia à outra);[28]

(E3) $(y \,\&\, a)$, logo a;

(E4) $(y \rightarrow a)$ e y, logo a.

Vamos agora testar essas possibilidades. Segundo (E1), x teria que corresponder a uma contradição, que é uma falsidade necessária. Desse modo, (E1) transgride abertamente uma das condições essenciais para que x constitua um *ana* no Exemplo-1, que é a de ser verdadeira. Quanto a (E2), não é difícil ver que, se x correspondesse a $\{y, z\}$, então seria falso que $x \neq_{\log} a$. Afinal de contas, a partir de $\{y, z\}$, derivaríamos validamente $(y \,\&\, z)$. E se x correspondesse a $(y \,\&\, z)$, y correspondesse a uma das partes da conjunção que constitui a e z correspondesse à outra parte, então a conjunção $(y \,\&\, z)$ seria logicamente equivalente à a. Ou seja, a condição $x \neq_{\log} a$ seria transgredida por (E2). As dificuldades envolvendo (E3) e (E4), para que alguém obtenha uma prova da possibilidade de que alguma proposição constituísse um *ana* para o Exemplo-1 são outras, mas não menos impeditivas. Senão, vejamos: de acordo com (E3), x corresponderia a $(y \,\&\, a)$. Fica claro que a proposição y poderia ser, nesse caso, completamente supérflua para derivarmos a. Isso em razão de que a poderia ser derivada diretamente do segundo conjuncto de $(y \,\&\, a)$, ou seja; de

a ela mesma. Nesse caso, seria falso dizer que haveria uma proposição x tal que $x \neq_{\log} a$ e que derivamos a de x, se a dedução de a a partir de x ocorresse exclusivamente a partir de a ela mesma. É claro, porém, que a dedução de a poderia ocorrer a partir de y. Mas, nesse caso, nós precisamos lembrar que y, tanto quanto x, são aqui meras incógnitas. Nesse caso, as mesmas questões levantadas em torno de qual proposição 'x' teria que representar a fim de que tal proposição pudesse constituir um *ana* para o Exemplo-1, deveriam ser recolocadas em relação à y. Feitas as mesmas perguntas, obteríamos, obviamente, as mesmas respostas. Sendo assim, acabaríamos topando com uma nova incógnita; z. É óbvio que tal situação nos conduziria para um regresso ao infinito de modo que, ou não poderíamos encontrar uma proposição a partir da qual derivaríamos validamente à a, ou só poderíamos fazê-lo, se a incógnita em jogo equivalesse à a — tal como ocorreu em relação à (E2) — ou representasse uma contradição — tal como ocorreu em relação a (E1). A situação de (E4) não é muito diferente da situação de (E3). Por exemplo, é claro que, se $y = a$, a seria logicamente derivável de $\{(y \to a), y\}$. Mas, isso transgrediria uma das condições indispensáveis para que uma proposição pudesse ser um *ana* para o Exemplo-1. Por isso, é necessário que, para qualquer que seja y, y difira logicamente de a. Mas, tal constatação, ou exigência, não equivale, é claro, a termos encontrado uma proposição a partir da qual poderíamos, em conformidade com (E4), derivar validamente à a. Aquilo se tratou tão somente do estabelecimento de uma condição essencial para qualquer proposição que viesse substituir 'y' na forma expressa por (E4). Nesse caso, é fundamental notar que $(y \to a)$ equivale, para todas as conseqüências desse argumento, a $(x \to a)$. Assim, o mesmo argumento que tem sido desenvolvido até aqui, a partir do exame da possibilidade (1), poderia ser reinstituído. Por conta disso, as mesmas conclusões também poderiam ser alcançadas. Nesse caso, acabaríamos topando com um outro condicional o qual teria que expressar uma outra incógnita, digamos, z. Não é difícil ver, nesse caso, que o ciclo acabaria tendo que reiniciar e que ele não chegaria a termo. Sendo assim, a conclusão em relação a (E4) seria a mesma que alcançamos em relação a (E3), ou seja; a de que, ou não poderíamos encontrar uma proposição a partir da qual derivaríamos validamente à a, ou somente poderíamos fazê-lo, se assumíssemos, transgressivamente, que a proposição incógnita em jogo equivalesse à a ou representasse uma contradição. Assim, o exame de (E1) a (E4) nos permite concluir que, ou é impossível encontrarmos uma proposição da qual derivaríamos validamente a proposição a, ou poderíamos fazê-lo, se x equivalesse à a ou representasse uma contradição, o que transgrediria condições essenciais para que x constituísse um *ana* para o Exemplo-1. Se agora lembrarmos que os itens (E1) a (E4) expressam o conjunto total de possibilidades ligadas a (1′) e lembrarmos também do isomorfismo entre (1′) e (1) de (B), estaremos aptos a concluir que é impossível encontrarmos uma proposição que, ao mesmo tempo, implique a e satisfaça todas as condições que são indispensáveis para que tal proposição constitua um *ana* da justificação de S no Exemplo-1.[29]

(F) Resta-nos examinar a possibilidade expressa em (2′). A pergunta relevante é, nesse caso, a seguinte: que formas logicamente válidas e básicas de derivação estariam disponíveis para derivarmos x a partir de a? Ora, se considerarmos que a, no fim das contas, se trata de uma longa conjunção e que não é inconsistente, parece-nos que a única forma que satisfaz a questão acima é a seguinte:

(F1) a, logo x (onde x corresponderia a pelo menos um dos conjunctos constituintes de a, mas não todos).

Conforme vemos, a forma expressa em (F1) permite, para qualquer que seja x possuindo os qualificativos entre parênteses, que derivemos x a partir de a de modo logicamente válido. Isso, porém, não apresenta a menor relevância no sentido da constituição de um *ana* para o Exemplo-1. Isso porque, embora alguma configuração de conjunctos constituintes de a até pudesse funcionar como anulador da justificação que R confere à crença-p de S, qualquer que fosse o anulador em jogo, ele seria ulteriormente anulado, caso o restante dos conjunctos que compõe a fossem conjugados a R na situação epistêmica ulterior. Em suma, mesmo que (F1) expresse uma forma logicamente válida de derivação de x a partir de a e que a forma em questão não transgrida as condições necessárias estabelecidas nesse argumento para que uma proposição constitua um *ana*, a forma expressa em (F1) não daria suporte para que uma proposição derivada de a constituísse um *ana* para o Exemplo-1. E se a forma expressa em (F1), que é a mesma expressa por (2′), não daria suporte para que uma proposição derivada de a constituísse um *ana* para o Exemplo-1, podemos concluir, dado o isomorfismo entre (2′) e (2) de (B), que: para qualquer proposição, x, mesmo que a implique x e x anule a justificação da crença-p de S, x não poderia ser um *ana* para o Exemplo-1, pois, para qualquer que fosse a situação epistêmica do agente, o efeito anulatório de x seria anulado pela conjunção (R & a).

(G) Ora, se as formas expressas em (1') e (2') não nos permitem extrair um *ana* para o Exemplo-1, então, considerando o isomorfismo entre as formas de argumento expressas em (1') e (2') e as formas condicionais expressas em (1) e (2), podemos concluir que: qualquer que seja a proposição x candidata a constituir uma *ana* para o Exemplo-1, quer x implique a, quer x seja implicado por a, x não constitui um *ana* para o Exemplo-1.

(H) Agora, se é verdade o que afirmamos em (B), que, se houvesse um *ana* para o Exemplo-1, ele teria que ser extraido das possibilidades (1), (2), (3) ou (4), contudo isso não acontece, então podemos concluir que não pode haver uma proposição que constituir um *ana* para aquele caso.

(I) Se não há uma proposição que possa constituir um *ana* para o Exemplo-1, o anulabilismo de Swain não resolve o PG.

VI

Até aqui tentamos mostrar que os anulabilismos de Klein e de Swain fracassam na tentativa de resolver o problema de Gettier. Nessa seção, vamos argumentar pela inadequação de qualquer tentativa anulabilista de resolução desse problema. Para tanto, vamos retomar a proposta anulabilista geral — (PA) — que postula que, se S sabe que p em $t =_{\text{df}} S$ crê que p, p é verdadeira, S está justificado na crença de que p em t, e não há uma proposição verdadeira q tal que, se S também viesse a crer em q, o status de sua crença-p passaria de justificado para injustificado. Casos como o da "Louca Sra. Grabit" e do "Arremessador de Pedra" (cf. Swain 1981, p.176) mostram que a cláusula anulabilista de (PA) tem excesso de força. A alternativa, com exceção do abandono da cláusula anulabilista, seria tentar recalibrar sua força. É o que Klein e Swain tentaram através de suas propostas. Porém, nós acabamos de ver que elas são fracas, pois não nos permitem explicar a ignorância dos agentes do Exemplo-1 e do Exemplo-2 de suas respectivas proposições-alvo. Ora, se (PA) é muito forte e os anulabilismos de Klein e de Swain são muito fracos, a pergunta agora relevante é a seguinte: poderia haver um anulabilismo menos forte do que (PA) e que pudesse lidar de modo adequado com os casos apresentados neste ensaio? Nós acreditamos que não, e o argumento que temos para mostrá-lo é o seguinte:

(A) (PA) é muito forte porque sua cláusula anulabilista permite que qualquer anulador efetue a anulação da justificação da crença-p de S.

(B) Para enfraquecer a cláusula anulabilista de (PA), é necessário que uma proposta anulabilista qualifique melhor a noção de anulador. Tal qualificação, porém, tem que permitir que expliquemos a ignorância dos agentes do Exemplo-1 e do Exemplo-2.

(C) Se considerarmos que a propriedade anulatória de um anulador pode ser ela mesma anulada, temos dois tipos básicos de anuladores: os anulados e os não anulados. Sendo assim, a propriedade de ser anulado é a qualificação mais imediatamente relevante envolvendo anuladores.

(D) Isso posto, podemos dizer que o anulabilismo imediatamente mais fraco do que a expresso em (PA), é, grosso modo, o seguinte: se S sabe que p, então, se há um anulador, q, da justificação da crença de S de que p, q tem sua propriedade anulatória anulada por r.

(E) Apesar de mais fraca que a versão de anulabilismo expressa em (PA), a versão expressa em (D) tem um defeito: ela ainda poderia ser fraca, se houvesse um anulador da propriedade não anulatória de r, digamos, s. Se fosse assim, o anulabilismo de (D) teria desconsiderado o fato de que r poderia ter sua propriedade de anulador de anulador anulada por s, cuja propriedade-mor nesse caso seria a de restaurar a anulação primordial da justificação da crença-p de S promovida por q.[30] Porém, a mera inserção de s na proposta expressa em (D) não eliminaria o defeito e aquela proposta poderia oscilar continuamente entre o fraco e o forte, dependendo da quantidade de anuladores e anuladores de anuladores e a inserção de suas referências na proposta. Para evitar essa descalibração continua de uma proposta anulabilista, a solução seria conjugar o justificador da crença-p de S com todos os anuladores e anuladores de anuladores numa situação epistêmica hipotética última.

(F) Por essa razão, podemos afirmar que a cláusula anulabilista, cuja força seria imediatamente menor do que a expressa por (PA) e cujas propriedades evitariam a oscilação contínua entre o ainda fraco e o ainda forte, seria, grosso modo, a seguinte: se S sabe que p, então, se há um anulador, q, da justificação da crença de S de que p, q é um anulador ulteriormente anulado. Ora, não é difícil ver que essa versão de anulabilismo se trata apenas de uma versão mais básica do anulabilismo de Swain.

(H) Se agora considerarmos que o anulabilismo de Swain se trata da versão imediatamente mais fraca depois de (PA) e que se trata da versão que evita a oscilação contínua entre o ainda fraco e o ainda forte, mas que tal versão não resolve o PG — afinal de contas, não há um anulador que não seja ulteriormente anulado para o Exemplo-1 ou para o Exemplo-2 — podemos concluir que nenhuma proposta anulabilista de conhecimento pode resolver o problema de Gettier.

Nós vimos neste ensaio que os anulabilismos de Klein e de Swain se mostraram ineficazes na resolução do problema de Gettier. Tal defeito, entretanto, não reside numa ou noutra de suas propriedades específicas, mas, de acordo com o que nos mostrou o argumento acima, ele reside nas propriedades gerais da concepção anulabilista. Resta-nos apenas a conclusão de que, qualquer que seja a solução do problema de Gettier, ela está vedada para as propostas da concepção em jogo.

Referências

Chisholm, R. M. 1969. *Teoria do conhecimento*. Rio de Janeiro: Zahar.

Feldman, R. 1974. An alleged defect in Gettier counter-examples. *Australasian Journal of Philosophy* **52**: 68–9.

Fumerton, R. 2004. Epistemic probability. *Philosophical Issues* **14**: 149–64.

Gettier, E. L. 2000. Is justified true belief knowledge? In S. Bernecker & F. Drestke (eds.) *Knowledge: readings in contemporary epistemology*. Oxford University Press, p.13–15. (Reimpressão de *Analysis* **23**: 121–23, 1963)

Ginet, C. 1988. The fourth condition. *Philosophical Analysis: a defense by example*. In D. F. Austin (ed.) Dordrecht: Kluwer, p.105–17.

Goldman, A. I. 2000. A causal theory of knowing. In S. Bernecker & F. Drestke (eds.) *Knowledge: readings in contemporary epistemology*. Oxford University Press, p.18–30. (Reimpressão de *The Journal of Philosophy* **64**: 357–72, 1967)

———. 1986. *Epistemology and cognition*. Cambridge, MA: Harvard University Press.

———. 1987. Discrimination and perceptual knowledge. In P. K. Moser & A. V. Nat (eds.) *Human knowledge: classical and contemporary approaches*. Oxford University Press, p.269–82. (Reimpressão de *The Journal of Philosophy***73**(20): 771–91, 1976)

Harman, G. & Kulkarni, S. R. 2006. The problem of induction. *Philosophy and Phenomenological Research* **LXXII**(3): 559–75.

Klein, P. D. 1981. *Certainty: a refutation of skepticism*. University of Minnesota Press: Minneapolis.

———. 1970. Knowledge, causality, and defeasibility. *The Journal of Philosophy* **67**(24): 1003–13.

———. 1985. The virtues of inconsistency. *Monist* **68**: 105–35.

———. 1996. Warrant, proper function, reliabilism and defeasibility. In Jonathan L. Kvanvig (ed.) *Warrant in contemporary epistemology*. Boston: Rowman and Littlefield, p.97–130.

Kvanvig, J. 2005. Two approaches to epistemic defeat. Disponível em: http://www.missouri.edu/_kvanvigj/papers/plantingaondefeat.pdf. Acesso em 30/11/05.

Lehrer, K. 1990. *Theory of knowledge*. Boulder, CO: Westview Press.

Pritchard, D. 2004. Epistemic luck. *Journal of Philosophical Research* **29**: 193–222.

Shope, R. K. 1983. *The analysis of knowing: a decade of research*. Princeton University Press.

———. 1978. The conditional fallacy in contemporary philosophy. *The Journal of Philosophy* **LXXV** (8): 397–413.

Swain, M. 1998. Defeasibility theory of knowledge. In *Routledge Encyclopedia of Philosophy*. CD-ROM.

———. 1996. Warrant vs. indefeasible justification. In Jonathan L. Kvanvig (ed.) *Warrant in contemporary epistemology*. Boston: Rowman and Littlefield, p.131–46.

———. 1981. *Reasons and knowledge*. NY: Cornell University.

EMERSON CARLOS VALCARENGHI
Universidade Federal do Piauí
Campus Petrônio Portella
Departamento de Filosofia
Teresina-PI
valcarenghi@yahoo.com.br

Resumo. Nós tentamos mostrar neste ensaio que as propostas anulabilistas de Peter Klein e de Marshall Swain não resolvem o problema de Gettier. Klein postula que, para qualquer contra-exemplo de tipo-Gettier, há uma proposição verdadeira que, ao ser conjugada com a evidência e de S, anula de modo legítimo a justificação de p para S. Swain postula que, para qualquer contra-exemplo de tipo-Gettier, há uma proposição verdadeira que, ao ser conjugada com o conjunto de razões R de S, anula de modo ulterior a justificação de S para crer que p. Para provarmos que essas propostas não resolvem aquele problema, apresentamos dois contra-exemplos de tipo-Gettier para os quais não há anuladores legítimos da justificação de p por e para S, nem anuladores da justificação da crença de S de que p por R que não sejam ulteriormente anulados. Após a discussão em torno dos anulabilismos de Klein e de Swain, tentamos mostrar que as conclusões nela obtidas podem ser corretamente aplicadas a qualquer proposta anulabilista de conhecimento.

Palavras-chave: Problema de Gettier, justificação da crença, anulabilismo.

Notas

[1] É importante notar que, mesmo que o condicional inverso à (TNAC) fosse verdadeiro, isso não seria suficiente para que ambos os condicionais viessem expressar uma proposta de análise do conhecimento. Isso porque o *analisans* de (TNAC) é expresso com o uso de uma sentença negativa, e sentenças desse tipo não são capazes de veicular uma discriminação de componentes conceituais, algo que é essencial à análise conceitual. Na tentativa de apresentar uma análise que expresse os conceitos que eliminariam a acidentalidade entre o fato da crença de S de que p e o fato p^*, as propostas designadas "causalistas", postulam a necessidade de que haja uma conexão causal entre os fatos em questão (para um levantamento dessas teorias, ver Shope em "The analysis of knowing"). Em "Knowledge, causality and defeasibility", Klein aponta inúmeras dificuldades para as teorias causalistas, porém seu alvo preferencial é o causalismo de Goldman em "Causal theory of knowing". Klein alega que, além de não lidar adequadamente com os contra-exemplos de tipo Gettier, a proposta de Goldman implicaria a impossibilidade de conhecimento de futuros-contingentes, contrafactuais e generalizações empíricas. Nós, porém, temos a impressão de que as propostas causalistas compartilham de um defeito ainda mais elementar, o qual nada tem a ver com o fato dessas teorias postularem conexões causais entre uma determinada crença e fato que torna essa crença verdadeira. O defeito mais elementar dessas propostas está no fato de negarem a necessidade de que a crença do agente esteja justificada. Ora, nossas atribuições de conhecimento não exigem apenas que a acidentalidade indicada em (TNAC) seja eliminada. Elas também exigem que a crença esteja justificada. A exigência da justificação doxástica está ligada, no fim das contas, à exigência do "mérito de S" ao ter uma crença verdadeira. O ponto em jogo é que, se a crença-p fosse apenas causada pelo fato-p^*, a crença de S seria verdadeira, mas S não teria qualquer mérito ao ter tal crença. Para a tese de que algum tipo de acidentalidade envolvendo crença verdadeira é compatível com conhecimento, ver Pritchard em "Epistemic luck". Pritchard defende uma quarta condição de análise do conhecimento que não se encontra associada à condição da justificação tal como a vemos, por exemplo, na proposta de Klein.

[2] Embora Gettier não afirme explicitamente, em "Is justified true belief knowledge?", que o *analisans* da proposta tripartite é necessário — ele apenas usa um argumento cujo tipo serve

para uma prova de insuficiência — é contra-intuitivo para nós negarmos a necessidade dos demais componentes para uma proposta correta de análise do conhecimento.

[3] Ver Shope 1983, p.25-6. Confira também a versão de Feldman para o contra-exemplo "Mr. Nogot" em Feldman 1984.

[4] Alega-se que o caso chamado "Ovelha no campo" de Chisholm se trata de um caso não-inferencial de tipo-Gettier. O caso formulado por Chisholm é o seguinte: "Suponhamos que "eu vejo uma ovelha no campo" seja uma falsa proposição *i* que é evidente para *S* (ele confunde uma ovelha com um cão); então, "Uma ovelha está no campo", *h*, será evidente para S. Suponhamos ainda que haja mesmo uma ovelha no campo, e que *S* não a vê. Essa situação, obviamente, não justificaria dizermos que *S* sabe haver uma ovelha no campo; contudo, satisfaz as condições da nossa definição, pois *S* acredita em *h*, *h* é verdadeiro e *h* é evidente para *S*."(1969, p.39, nota 22). Nós temos dificuldade em aceitar que esse caso seja de tipo-Gettier não-inferencial. Isso porque Chisholm afirma que *S* teria uma *evidência* falsa. Ora, a evidência de S, que Chisholm diz ser falsa, não pode ser o fato de *S* ver algo que atribui ser uma ovelha. O fato de *S ver algo a que atribui ser uma ovelha* não é algo passível de uma atribuição do conceito de falsidade/verdade. Agora, se a evidência de *S* se trata da sua *crença* de que ele viu algo a que atribuíra ser uma ovelha, então, sim, teríamos um item passível da atribuição de falsidade/verdade. Mas, se é assim, o contra-exemplo "Ovelha no campo" deixa de ser um contra-exemplo não-inferencial de tipo-Gettier.

[5] Confira Shope (1983), para um levantamento ainda atual dessas propostas. Em "Defeasibility theory of knowledge", Swain afirma que a primeira proposta anulabilista de análise do conhecimento foi a de Chisholm em "The ethics of requirement".

[6] Se a inclusão de uma cláusula de anulação da *justificação* na proposta tripartite de conhecimento é propriedade essencial de propostas anulabilistas, então é falso que a complementação da proposta tripartite se daria, *estritamente*, pela adição de um quarto conceito, tal como Ginet sustenta em "The fourth condition". Isso porque, embora seja verdade que propostas anulabilistas proponham uma complementação à proposta tripartite do conhecimento, o complemento proposto está totalmente vinculado ao conceito de justificação. Nesse caso, o que as teorias anulabilistas fazem é conceber a justificação de um modo *bipartite*, ou seja, concebem uma justificação de tipo elementar — aquela que os agentes dos casos de tipo-Gettier possuem — e uma justificação de tipo mais sofisticado a qual, presumivelmente, seria suficiente para suprimir a acidentalidade epistêmica.

[7] Nesse caso, podemos assumir que a explicação anulabilista para a possibilidade de uma crença verdadeira estar justificada e, ainda assim, ser acidentalmente verdadeira é a seguinte: o agente tem crença justificada acidentalmente verdadeira porque não dispõe de uma evidência verdadeira que, se estivesse a sua disposição, faria com que *S* perdesse sua justificação para crer. Sendo assim, cabe a observação de que as propostas anulabilistas teriam dificuldade em explicar aqueles casos mais elementares de crença acidentalmente verdadeira em que a crença do agente sequer está justificada. Os anulabilistas não poderiam, evidentemente, apelar para a falta de justificação a fim de explicar essa acidentalidade mais trivial, já que os contra-exemplos de Gettier mostram que mera justificação não garante a supressão da acidentalidade epistêmica. Sendo assim, mesmo que o anulabilismo seja bem-sucedido em explicar o porquê da acidentalidade da crença verdadeira nos casos de tipo-Gettier, tal explicação ficará restrita a esse tipo de acidentalidade.

[8] Alguns comentários adicionais acerca das propostas anulabilistas poderão ser úteis aqui.

Por exemplo, Shope (1983), nas p.48 e 51, diz-nos que há anulabilismos psicologistas e não-psicologistas. Segundo esse autor, os anulabilismos psicologistas, tais como (PA), veiculam a cláusula de anulabilidade através de um condicional que fala do status justificacional de crenças, enquanto propostas não-psicologistas o fazem através de um condicional que fala do status justificacional de proposições. Outra observação importante está ligada ao fato de que o condicional expresso na cláusula de anulabilidade de (PA) é contrafactual. Shope alega, em "The conditional fallacy in contemporary philosophy", que o uso desse tipo de sentença pelas propostas de análise poderia torná-las falaciosas. Ele alega que as propostas contrafactuais de conhecimento são impossíveis de ser satisfeitas e que tal impossibilidade pode ser mostrada mediante suposições, aparentemente, óbvias acerca do conhecimento. Contudo, parece-nos que Klein responde de maneira definitiva às objeções de Shope em "Warrant, proper function, reliabilism and defeasibility", salvando o anulabilismo contrafactual daquelas objeções. Uma observação adicional acerca das propostas anulabilistas é a de que elas têm sido tomadas como neutras na disputa internalismo versus externalismo em justificação, e/ou racionalidade doxástica, podendo, supostamente, ser adotadas por qualquer um dos lados do confronto. De fato, a proposta de Swain em "Reasons and knowledge" exemplifica um anulabilismo de tipo externalista.

[9] O contra-exemplo usado por Klein, para mostrar que propostas tais como (PA) são fortes demais, é o caso da "Louca Sra. Grabit". Esse caso compartilha alguns elementos com o "Gêmeo Real de Tom Grabit" o qual, ao contrário daquele, trata-se de um contra-exemplo de tipo-Gettier e cuja formulação, pertencente à Klein, é a seguinte: *S* crê que um de seus conhecidos, Tom Grabit, roubou um livro de uma livraria, uma vez que o viu praticar àquele ato. *S*, porém, sequer suspeita do fato de que Tom tem um irmão gêmeo idêntico o qual esteve na livraria junto ao tempo do roubo. A partir desse caso, podemos obter o da "Louca Sra. Grabit", alterando aquele de acordo com o seguinte: Tom não possui, na verdade, qualquer irmão gêmeo idêntico. A história do gêmeo fora produto da imaginação transloucada de sua mãe que declarou ainda a seguinte falsidade: "O irmão gêmeo idêntico de Tom foi quem esteve na livraria por ocasião do roubo. Tom estava a milhares de milhas de lá". Outros exemplos, também formulados com o propósito de provar o excesso de força de (PA), podem ser conferidos em Shope, 1983, p.49.

[10] Klein 1981, p.150 (grifo nosso). Conforme podemos ver, a cláusula anulabilista da proposta de Klein não é contrafactual. Mas, implica isso dizer que a proposta de Klein se trata de uma proposta anulabilista factual da justificação de modo que, em havendo um anulador inicial legítimo, C4 postula que os agentes dos casos de tipo-Gettier não estão justificados? Não. Para entendermos o porquê, precisamos compreender que, segundo Klein (vide C3), a justificação não se trata de uma propriedade de crenças, mas de proposições. O anulabilismo de Klein, segundo Kvanvig em "Two approaches to epistemic defeat", é um anulabilismo de tipo não-doxasticista. Ou seja, se há um anulador inicial legítimo, então é a justificação para *p* que é anulada. Por conta dessa característica da proposta de Klein — a de falar de justificação proposicional, em vez de justificação doxástica – precisaremos fazer uma pequena manobra para podermos lidar adequadamente com ela. Nós teremos que considerar que a propriedade da crença-*p* estar justificada se trata de uma propriedade derivativa da propriedade da proposição-*p* estar justificada. Talvez esse seja o melhor modo de entender a expressão 'para *S*' na expressão maior '*e* justifica *p* para *S*'. Sendo assim, parece-nos que podemos deduzir da proposta de Klein, sem subvertê-la, que os agentes dos casos de tipo-

Gettier têm crença justificada, pois crêem numa proposição justificada, mas, a justificação dessa crença seria anulada, porque a justificação da proposição por eles acreditada seria anulada por um anulador inicial legítimo. Tais considerações em torno da proposta de Klein têm como objetivo único o de acomodá-la dentro do anulabilismo doxasticista geral tal como expresso em (PA). Sendo assim, não nos ocuparemos com as eventuais implicações da tese de que a justificação seria uma propriedade de proposições, não de crenças.

[11] Idem, p.148. Klein concebe a justificação de uma proposição, ou a sua anulação, em termos de um encadeamento de proposições. Ele alega, entretanto, que essa concepção não o compromete com a proposta fundacionista de justificação (ver p.56-9). Klein também alerta sobre dois pontos envolvendo os anuladores iniciais e terminais de uma cadeia de anulação da justificação. O primeiro ponto é o de que anuladores possuem caráter reflexivo e, desse modo, um anulador pode ser inicial e terminal ao mesmo tempo (p.146, 1º par.). O segundo é o de que, embora um anulador inicial tenha de ser externo ao conjunto de evidências de *S* para ser legítimo, o anulador terminal de uma cadeia de anulação pode pertencer àquele conjunto (p.146, 1º par.).

[12] A respeito da teoria anulabilista, Swain (1996, p.134) diz que "[a]s versões mais bem-sucedidas dessa teoria são cuidadosas em registrar o fato de que o efeito anulante de evidências não possuídas sobre a justificação é algumas vezes meramente enganoso sendo, ele próprio, sujeito à anulação. Tais versões se esforçam em prover uma explicação de conhecimento em termos de justificação "não-ulteriormente anulada" ou em termos de justificação não-anulada por evidência meramente enganadora."

[13] Ginet 1988, p.113. O caso original desse autor é o seguinte: "Suponha que *S* está numa quitanda observando coisas que lhe parecem ser belas pêras maduras dispostas numa gôndola. *S* olha para uma daquelas pêras, em especial, e crê, com ampla justificação, que aquilo no qual ela tem pousado seus olhos se trata de uma pêra. Desconhecido para S, é o fato de que, aproximadamente dois por cento dos itens da gôndola parecidos com pêras são, na verdade, imitações muito bem feitas de cera." Algumas das diferenças entre o caso de Ginet e o Exemplo-1 são completamente irrelevantes para conhecimento. Outras diferenças, porém, cuja menção ocorrerá no decorrer do ensaio, não podem ser tomadas dessa maneira. Agora, tão importante quanto as diferenças envolvendo os casos em jogo, é a diferença entre as atribuições do conceito de conhecimento. Enquanto atribuímos ignorância aos agentes do Exemplo-1 e do Exemplo-2 e ao agente do caso apresentado por Ginet, esse autor atribui conhecimento ao agente do caso por ele proposto. Nesse caso, poderia haver entre nós uma diferença irredutível de atribuição do conceito de conhecimento. Caso fosse assim, qualquer que fosse a prova que conseguíssemos fornecer neste ensaio, ela poderia não se destinar a Ginet ou a outros usuários do conceito de conhecimento cuja reação atributiva em relação aos casos em questão fosse idêntica a desse autor.

[14] Nossa proposta de análise parcial para o conceito de indistinguibilidade perceptual é a seguinte: se, em relação a uma dada propriedade-F e uma determinada configuração de fatos que não inclui y, x é perceptualmente indistinguível de y para S em t, então S percebe x, mas não percebe y, e aquela percepção de x poderia, em t, causar-lhe a crença de que x é F, e, se S percebesse y, em vez de perceber x, tal percepção poderia causar-lhe, em t, a crença de que y é F.

[15] O tipo de probabilidade a que estamos nos referindo aqui é a do cálculo de chances e se distingue da probabilidade indutiva, ou estatística. Ambas, porém, podem ser tomadas como

subcategorias da probabilidade que Fumerton (2003) designa de "epistêmica", se tomadas em sua acepção subjetiva.

[16] Estamos usando aqui a mesma distinção de significado feita por Harman e Kulkarni (2006) para as expressões 'probabilidade objetiva' e 'probabilidade subjetiva'. O que as distingue é o fato de se o agente tem, ou não, acesso àquelas verdades que seriam relevantes para o cálculo real das chances de uma determinada proposição ser verdadeira/falsa. Se o agente tem acesso àquelas verdades, a probabilidade subjetiva teria que equivaler em números à objetiva.

[17] Klein mesmo poderia dizer que a evidência de S absorve o impacto anulatório que a provoca na justificação de p para S (Klein 1981, p.175–7). Essa noção de absorção da proposta de Klein está originalmente ligada aos "overriders", que são os anuladores internos da justificação de S, e não aos "defeaters", que são os anuladores da justificação de p, os quais, assim como a, são externos a S. Apesar disso, não achamos que tenha havido qualquer distorção nessa apropriação que fizemos da proposta de Klein.

[18] Klein (1981, p.178–8) postula que meras possibilidades lógicas devem ser consideradas irrelevantes para a justificação de proposições contingentes ou empíricas.

[19] Mas, nesse momento, alguém poderia alegar que S não está justificado nas respectivas crenças-alvo do Exemplo-1 e do Exemplo-2, pois sua evidência naqueles casos seria intrinsecamente probabilística e esse tipo de evidência não seria capaz de justificar crenças. O propósito dessa alegação seria desqualificar àqueles casos como sendo de tipo-Gettier. Klein (1981, p.190–201) assumiu essa tese em seu tratamento inicial do paradoxo da loteria, mas a abandonou em "The virtues of inconsistency". Sobre a alegação acima, queremos dizer, em primeiro lugar, que não é necessário tomar a evidência de S naqueles exemplos como sendo intrinsecamente probabilística. Por exemplo, a crença de S no Exemplo-1 de que ele está no supermercado no qual faz suas compras habituais, e a respeito do qual ele acredita exibir normalmente dezenas e dezenas de maçãs de verdade em suas gôndolas, é parte integrante da evidência e de S e não se trata necessariamente de uma evidência intrinsecamente probabilística. Algo análogo pode ser dito a respeito do Exemplo-2 em relação à crença de S de que suas percepções correspondem, na maior parte das vezes, a objetos/fatos reais. Sendo assim, mesmo que seja verdadeiro que a evidência e de S confira forte probabilidade para p naqueles casos, isso não quer dizer que e seja constituída apenas de evidências intrinsecamente probabilísticas e, sendo assim, ela não poderia ser tomada dessa maneira. Mas, mesmo que e fosse intrinsecamente probabilística, seria difícil ver de que maneira teóricos de concepção internalista poderiam sustentar corretamente essa tese de que evidência intrinsecamente probabilística seria insuficiente, ou irrelevante, para justificação doxástica. Restrições a evidências puramente probabilísticas até seriam compreensíveis, se derivadas de alguma proposta externalista de justificação doxástica. Afinal de contas, para que uma proposta seja externalista, ela tem que exigir algum tipo de contrapartida objetiva para que um item se constitua num justificador doxástico. E que essa contrapartida objetiva é necessária em relação à inferência probabilística, nós iremos capturar a partir do exame do fato de que, mesmo que a probabilidade subjetiva que e confere para p fosse igual à probabilidade objetiva e, ambas, fossem infinitesimalmente próximas de 1, ainda assim, a inferência de S de que p baseada em e poderia ser inconfiável. Para que fosse inconfiável, bastaria que o mundo no qual S formasse suas crenças conspirasse sistematicamente contra a verdade das crenças formadas mediante inferência, cada vez que S as formasse daquele modo. Sendo assim, de

acordo com uma proposta externalista, nem toda inferência probabilística seria capaz de promover justificação doxástica. Por essa razão é que é difícil ver como propostas internalistas poderiam excluir corretamente a possibilidade de que evidências intrinsecamente probabilistas fossem capazes de justificar uma crença. Fica ainda mais difícil compreender tal coisa, se percebermos que, de acordo com essa tese antiprobabilista em justificação, qualquer mudança no tamanho real da pilha de maçãs ou na crença que S tem acerca do tamanho real dessa pilha seria irrelevante em termos justificacionais. Ou seja, mesmo que o número de maçãs reais da pilha do Exemplo-1 saltasse de 100 para 100^{100} e S passasse a acreditar justificadamente que *a pilha tem, pelo menos, umas* 100^{10} *maçãs reais e somente uma delas é uma maçã-de-cera*, essa mudança não acarretaria, de acordo com a tese antiprobabilista, qualquer alteração no status de injustificação da crença de S de que o item da pilha cósmica para o qual ele olha se trata de uma suculenta maçã.

[20] O fato de que, após certo número de tentativas, não conseguimos encontrar um *ail* para um caso de tipo-Gettier poderia não ser suficiente para refutar o anulabilismo de Klein. O fato de não termos encontrado um *ail* para aqueles casos pode ter ocorrido porque testamos as proposições erradas ou porque ainda não encontramos as certas. De qualquer modo, a demora na detecção de um *ail* para um caso de tipo-Gettier se trata de uma situação incômoda e, até desfavorável, à concepção anulabilista. A demora na localização de um *ail* para um determinado caso de tipo-Gettier, mesmo após diligentes tentativas, permite alguma evidência indutiva de que o PG não é resolvido pelo anulabilismo de Klein.

[21] Por uma questão de economia, gostaríamos de representar a condição acima por meio da expressão 'x difere logicamente de a' e, mais economicamente ainda, pela expressão '$x \neq_{\log} a$'. A idéia de '$x \neq_{\log} a$' é que 'x' não representa nenhuma sentença logicamente equivalente à sentença que 'a' representa, nem sentença derivada logicamente da sentença que 'a' representa.

[22] Cf. 1981, p.183–95. Os anulabilismos de Swain e de Lehrer (ver Lehrer 1990, p.132–52) são o tipo de anulabilismo que poderíamos chamar de 'anulabilismo da justificação não-defectiva'. Tais anulabilismos compartilham a exigência básica de que a justificação do agente não esteja comprometida com alguma falsidade. A diferença entre as propostas de Swain e de Lehrer residiria no tipo de compromisso que, nos casos de tipo-Gettier, as razões/evidências dos agentes teriam com aquela falsidade. Para Lehrer, o tipo de compromisso que torna a justificação de uma crença defectiva teria a ver com o fato de que o agente perderia sua justificação para crer que p, se a falsidade, ou falsidades, que fazem parte de sua evidência para crer que p fossem substituídas pelas respectivas verdades. Ora, que essa perspectiva é anulabilista, nós o vemos em razão de que, se a evidência falsa usada por S para crer que p fosse substituída por sua negação, ou seja, pela evidência verdadeira, S perderia sua justificação para crer que p. A proposta de Swain seria presumivelmente mais forte, ao exigir que o conjunto de razões de S não justifique crer numa proposição falsa, independentemente de se ele atualmente crê, ou não, nessa proposição (confira Swain 1981, p.186, 3º parágrafo).

[23] Pode soar inicialmente estranha a tese de Swain de que o anulador de um anulador é uma proposição verdadeira, x, que R justificaria S na crença de que $\sim x$. A idéia de Swain nos parece ser a de que, se R já justificasse S na crença de que x, então R já teria os elementos para anular o anulador.

[24] Isso é algo que podemos assumir aqui de modo puramente hipotético.

[25] $\sim(x \rightarrow a)$ equivale logicamente a $\sim(\sim x \vee a)$ que, por sua vez, equivale logicamente a $\sim\sim x \,\&\, \sim a$, que, por fim, equivale logicamente a $x \,\&\, \sim a$.
[26] $\sim(a \rightarrow x)$ equivale logicamente a $\sim(\sim a \vee x)$ que, por sua vez, equivale logicamente a $\sim\sim a \,\&\, \sim x$, que, por fim, equivale logicamente a $a \,\&\, \sim x$.
[27] O isomorfismo entre as expressões '$\varphi \rightarrow \psi$' e 'φ logo ψ' é o seguinte: se o condicional expresso em '$\varphi \rightarrow \psi$' é tautológico, o argumento expresso em 'φ logo ψ' é logicamente válido e se o condicional expresso em '$\varphi \rightarrow \psi$' não é tautológico, o argumento expresso em 'φ logo ψ' é logicamente inválido. Dito de outra maneira, se os pares (antecedente do condicional, tese(s) do argumento) e (conseqüente do condicional, conclusão do argumento) forem os mesmos, então '→' e 'logo' são intersubstituíveis nas expressões '$\varphi \rightarrow \psi$' e 'φ logo ψ' se e somente se o condicional for uma tautologia ou o argumento for logicamente válido. Nós usaremos esse isomorfismo na argumentação que se segue, porque acreditamos que esse uso facilitará a compreensão desse argumento. Mas, se por acaso estivermos enganados a esse respeito, o leitor está autorizado a fazer as mudanças que julgar conveniente.
[28] A proposição a pode ser expressa de modo mais elementar através de uma conjunção. Para vê-lo, tomemos 'G' para 'está na gôndola do supermercado tal-e-tal', 'M' para 'é uma maçã real', 'C' para 'é uma maçã-de-cera' e '$Im_u m_v S$' para 'm_u é perceptualmente indistinguível de m_v para S' (onde: $101 \geq u \geq 1$, $101 \geq v \geq 1$ e $u \neq v$). Vamos assumir também que, se uma coisa é perceptualmente indistinguível de outra para S, então essa última também é perceptualmente indistinguível da primeira para S. Assim, a poderia ser expressa, grosso modo, da seguinte maneira: $Gm_u \,\&\, (Mm_u \vee Cm_u) \,\&\, \sim(Cm_u \,\&\, Cm_v) \,\&\, Im_u m_v S$.
[29] Nós assumimos aqui que, se temos uma prova de que é impossível encontrar uma proposição que seja um *ana* para o Exemplo-1, então não existe um *ana* para o Exemplo-1. A eventual objeção de que poderia haver um *ana* para aquele caso o qual não transgredisse àquelas condições, mas que, por alguma razão, ainda não o tivéssemos encontrado, não se sustenta. Ela até poderia sustentar-se, se a prova que tivéssemos oferecido acima fosse a de que não conseguimos encontrar uma proposição que satisfizesse as condições para ser um *ana* do Exemplo-1. A prova oferecida acima, porém, foi a de que é impossível que consigamos encontrá-la. E se é impossível que consigamos encontrá-la, queremos assumir que é impossível que ela exista.
[30] Como exemplo, vamos tomar o caso da louca Sra. Grabit, fazendo-lhe algumas adições: vamos supor que o laudo de insanidade mental da Sra. Grabit fora emitido por um psiquiatra renomado. Vamos supor que esse mesmo psiquiatra passara a sofrer de compulsão em mentir pouco antes de emitir o diagnóstico sobre a Sra. Grabit. Nessa variação do caso, a história do gêmeo idêntico contada pela Sra. Grabit funcionaria, se acreditada por S, como um anulador de sua justificação para crer na proposição-alvo. Porém, o diagnóstico do psiquiatra, funcionaria, se acreditado por S, como um anulador da propriedade anulatória da história da Sra. Grabit, restaurando a justificação de S para crer na proposição-alvo. Mas, a propriedade de ser anulador do anulador do diagnóstico de insanidade mental da Sra. Grabit seria cassada pela verdade de que o psiquiatra que emitira o diagnóstico passara a sofrer de mentira compulsiva. Isso, é claro, restauraria a injustificação subjuntiva de S, se ele também viesse a crer nisso. Mas, se a despeito de ter começado a sofrer daquela compulsão, o psiquiatra tivesse emitido um diagnóstico verdadeiro acerca da Sra. Grabit — que ela realmente sofre de delírios constantes — teríamos, por fim, a restauração da justificação original de S para crer na proposição-alvo. Ou seja, se não considerássemos a situação ulterior, aquela em

que, entre outras coisas, incluiríamos a verdade última a respeito da insanidade mental da Sra. Grabit, ou seja, que ela é louca e que a história da existência do gêmeo é produto de seu mero delírio, a justificação de *S* para crer que *p* poderia ter sido incorretamente tomada como anulada.